

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002004/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039006/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.210483/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC , CNPJ n. 32.319.881/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRAN DA CUNHA SANTOS;

E

COMPANHIA PORTUARIA BAIÁ DE SEPETIBA, CNPJ n. 72.372.998/0001-66, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CLAUDIA MEDEIROS AHMED e por seu Gerente, Sr(a). JOAO BATISTA FRANCESCHINI ROSA DE FARIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 15 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa e extração de minérios**, com abrangência territorial em **Itaguaí/RJ**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

Nos termos da Lei no. 10.101/2000 o presente acordo tem por objeto a regulamentação da elegibilidade, dos indicadores (Metas) e do modelo da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados da EMPRESA relativos ao exercício de 2025.

Parágrafo Único - A Participação nos Lucros e Resultados constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas e resultados da empresa, pago aos empregados da COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA – CPBS, inclusive Trainees e Trainees Operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ELEGÍVEIS

Em relação ao exercício de 2025 serão elegíveis à Participação nos Lucros e Resultados os empregados que estiverem no efetivo exercício de suas atividades laborais durante todo o ano, ou seja, no período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados admitidos, demitidos sem justa causa, que pediram demissão ou com contrato de trabalho suspenso, inclusive por auxílio-doença, a Participação nos Lucros e Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados, observadas ainda as seguintes particularidades:

a) **Empregados afastados em razão de acidente de trabalho e Empregadas em Licença Maternidade:** os períodos de afastamento serão computados como tempo de trabalho efetivo e tais empregados receberão o mesmo resultado do painel de metas de sua equipe.

b) **Diretores Sindicais cedidos:** Para os empregados cedidos para atividades sindicais, os períodos de afastamento serão computados como trabalho efetivo e tais empregados receberão o pagamento considerando o resultado médio dos indicadores da Diretoria a que estão vinculados.

Parágrafo Segundo – Para os casos de rescisão (exceto por justa causa) ou suspensão do contrato de trabalho ocorridas até 30/09/2025, será utilizada a média da pontuação de todos os painéis de metas de sua controladora VALE S.A., apurada ao final do ano-base 2025 e para os casos de rescisão (exceto justa causa) e suspensão ocorridos a partir de 01/10/2025 será utilizada a pontuação final do painel de metas da equipe do empregado.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da PLR será proporcional ao período trabalhado pelo empregado no ano, levando em consideração o número de meses trabalhados e o último salário base mensal, e será realizado na data prevista na Cláusula Oitava.

Parágrafo Quarto – Para os fins dos parágrafos anteriores dessa Cláusula, o período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados será considerado como um mês integral trabalhado e o prazo do aviso prévio, quando indenizado, não será considerado no cômputo da PLR.

Parágrafo Quinto – Não serão abrangidos pelo presente acordo os aprendizes (“Jovens Aprendizes”), os menores assistidos, os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os empregados da EMPRESA que estiverem em gozo de licença não remunerada, dispensados por justa causa e desligados da empresa por aposentadoria em qualquer modalidade, bem como, afastados por invalidez.

CLÁUSULA QUINTA - TARGET E TETO DA PLR

3.1. Para os empregados a EMPRESA manterá para o exercício de 2025:

a) **TARGET (objetivo)** em 4,67 (quatro vírgula sessenta e sete) salários-base mensal do empregado;

b) **TETO (máximo)** em 7 (sete) salários-base mensal do empregado.

Parágrafo Primeiro. O atingimento do teto da PLR dependerá do atingimento do **resultado máximo do Painel de Metas (1,5)**, que será usado como multiplicador do **Target**.

Parágrafo Segundo. O montante a ser distribuído à totalidade dos empregados elegíveis (**FUNDING**) será apurado nos termos da Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados ocupantes dos cargos de gestão da empresa, tais como Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, Especialistas Técnicos, Líderes de Projetos e demais cargos especializados equivalentes, serão aplicadas além das normas gerais desse Acordo: (i) o Fator de Desempenho (FD) que poderá impactar positiva ou negativamente os valores a serem percebidos pelos líderes individualmente; (ii) meta adicional que impulse o sistema de maturidade operacional dos empregados vinculados administrativa ou tecnicamente aos referidos Gestores, visando o desenvolvimento social e ambiental da Companhia, e (iii) targets específicos.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de alteração de cargos (por motivo de promoção ou demissão de cargo de gestão) o pagamento da PLR será proporcional ao número de meses

efetivamente trabalhados em cada cargo, observados o target e o teto correspondente para cada posição.

Parágrafo Quinto. A EMPRESA, em decorrência das obrigações previstas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula Terceira, e em consonância com os princípios da transparência, boa-fé e publicidade, assume o compromisso de informar previamente aos empregados ocupantes de Cargo de Gestão os indicadores do Painel de Metas deste público interno, reportando inclusive a fórmula de cálculo da PLR (target x painel x avaliação individual), conforme previsto em regulamento do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - PAINEL DE METAS

A Participação dos empregados nos lucros e resultados da EMPRESA será apurada por equipe, de acordo com o RESULTADO DO PAINEL DE METAS, de sua controladora VALE S.A., que é composto da seguinte forma:

PAINEL DE METAS ⁽¹⁾ ⁽²⁾	
1 -	INDICADORES DA EMPRESA;
2 -	INDICADORES DO RAMO DE NEGÓCIO (por exemplo, minério de ferro, carvão, etc.);
3 -	INDICADORES DA ÁREA DO EMPREGADO.

(1) Máximo de 13 Indicadores para cada empregado.

(2) O número de indicadores em cada uma das modalidades acima será definido pela Empresa e deverá somar peso igual a 100% ou 1,5 pontos.

Parágrafo Primeiro - A pontuação do *Painel de Metas* a ser apurada pode variar de 0 (mínimo) a 1,5 (máximo) considerando os resultados dos indicadores acima.

Parágrafo Segundo - O salário-base mensal do empregado permanecerá como medida de valor unitária para o cálculo da totalidade da remuneração variável possível de ser atingida.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, para os empregados pertencentes às categorias de Aeronautas e Marítimos, as medidas unitárias para base de cálculo da totalidade da remuneração variável continuam sendo as mesmas definidas nos exercícios anteriores, ou seja, Aeronautas e Marítimos conforme Acordos Coletivos de Trabalho firmados com seus respectivos sindicatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR a ser paga para cada empregado será calculada através da fórmula abaixo:

$$\begin{array}{rcl}
 \text{PLR} & & \text{TARGET} \\
 & & \\
 & = & \\
 \text{Em número} & & \text{Resultado do} \\
 \text{de salários} & & \text{PAINEL DE} \\
 & & \text{METAS} \\
 & \times & \\
 \text{Em número de} & & \\
 \text{salários-base/mês} & &
 \end{array}$$

Parágrafo Primeiro. Os fatores acima são definidos da seguinte forma:

a) **TARGET:** *4,67 (quatro vírgula sessenta e sete) salários-base mensal do empregado.*

b) **Resultado do PAINEL DE METAS:** *Pode variar entre 0 (zero) e 1,5 (um vírgula cinco), dependendo do efetivo cumprimento das metas estabelecidas para cada empregado no exercício.*

Parágrafo Segundo - Para a distribuição de valores a título de PLR relativo ao exercício de 2025 é condição essencial (gatilho) que a empresa atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) do EBITDA menos os Investimentos Correntes orçado para o exercício.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que no período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 receberem alguma **suspensão** disciplinar poderão, a critério da EMPRESA, ter o resultado final (PLR em número de salários) reduzido em 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DOS INDICADORES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2025

O Painel de Metas do ano 2025 será definido e divulgado até 31 de março de 2025 e constará no sistema oficial da Empresa, que é parte integrante deste acordo, pelo qual fica validado para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas como equipes aquelas que assim estiverem designadas nos organogramas oficiais da empresa.

Parágrafo Segundo - A equipe do empregado será aquela em que ele estiver lotado em 30 de setembro de 2025 e o salário-base mensal para fins de cálculo da Participação nos Lucros e Resultados será aquele adotado para o pagamento do mês de dezembro.

Parágrafo Terceiro - Os empregados da EMPRESA transferidos para outras empresas do Grupo Vale ou para instituições mantidas ou patrocinadas pela Vale, receberão o pagamento da PLR na empresa/instituição na qual estiverem trabalhando no momento do pagamento da PLR, observados os indicadores e resultados decorrentes do presente instrumento.

Parágrafo Quarto - Os empregados da EMPRESA transferidos ou cedidos para trabalhar em outras empresas do Grupo Vale fora do Brasil receberão o pagamento da PLR na empresa estrangeira na qual estiverem trabalhando no momento do pagamento da PLR, observados os indicadores e resultados decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados não se vincula à remuneração do empregado não sendo, portanto, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da EMPRESA, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Os valores da Participação nos Lucros e Resultados referente ao exercício de 2025, aferidos em conformidade com este acordo, serão pagos em 1º de março de 2026 para os empregados ativos, e, até o dia 15 de abril de 2026 para os empregados que se desligaram ou que foram desligados sem justa causa no ano de 2025.

Parágrafo Único - Esclarecem as partes, expressamente, que o presente acordo refere-se à participação nos lucros e resultados relativa ao exercício de 2025, sendo que, após o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados previsto no presente acordo, dar-se-ão rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação ao citado exercício de 2025 a título de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSAÇÃO

Considerando a maturidade das negociações entre Sindicato e Empresa; o princípio da boa-fé nas negociações; a autonomia negocial coletiva; a prevalência dos interesses coletivos sobre o individuais, o prestígio das relações de longo prazo, e ainda, tendo em vista que os valores e condições da PLR negociada entre as partes constituem condições diferenciadas e vantajosas em relação ao mercado de trabalho, as partes acordam que (i) com a celebração do presente acordo, em todos os seus termos e condições e (ii) com o efetivo pagamento da PLR do exercício de 2025 a ocorrer até os dias 01/03/2026 (empregados ativos) e 15/04/2026 (empregados inativos), o Sindicato dá à empresa plena e geral quitação relativa à PLR dos exercícios anteriores, nada mais podendo ser reclamado em âmbito individual ou coletivo, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA NORMATIVA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2025 e para efeitos de pagamento terá vigência até 15 de abril de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único - O Sindicato e a Empresa, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais).

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTAÇÃO

Restou justo e acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os empregados da COMPANHIA PORTUÁRIA BAÍA DE SEPETIBA – CPBS representados pelo SINDICATO, referente ao PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS de sua controladora VALE S.A., do exercício de 2025, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

}

**IRAN DA CUNHA SANTOS
PRESIDENTE**

SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC

**CLAUDIA MEDEIROS AHMED
GERENTE
COMPANHIA PORTUARIA BAIA DE SEPETIBA**

**JOAO BATISTA FRANCESCHINI ROSA DE FARIA
GERENTE
COMPANHIA PORTUARIA BAIA DE SEPETIBA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.